



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29.08.2011
POR UVA 71/2011

PROJETO DE LEI N.º

2073/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 05.05.2011
POR UVA 71/2011

PROJETO DE LEI N.º 2073/2011 DECRETA

Dispõe sobre a criação do programa de ação continua na rede Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo implantará programa de ação continua na rede Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão pós-parto. ,

I - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, na qual passa a predominar a tristeza;

II - Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - O programa dará atendimento a todas as gestantes residentes no Município cujos partos forem realizados através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - Efetuar pesquisas visando ao diagnostico precoce da depressão pós-parto;

III - Evitar ou diminuir as graves complicações para as mulheres decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - Identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI - Conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e a gravidade da doença;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2073/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 2073/~~2011~~ **DECRETA**

VII – Abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização das ações de que trata esta lei, poderão ser firmados convênios ou parcerias com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão Pós-Parto, que será anualmente comemorada, a na semana do dia 28 de Maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 6º - Na semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, que integrará o calendário oficial do Município, a Administração realizará seminários, aulas, workshops, palestras, panfletos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei, tornando-a efetiva na saúde pública.

Art. 7º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta lei, O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um credito adicional especial da ordem de R\$15.000.00 (quinze mil reais).

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011.


José Roberto Grava,
Vereador – Autor

